



LEI Nº. 191/96

EMENTA - DISPÕE SOBRE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS POR PARTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, A ENTIDADES DESPORTIVAS E ATLETAS PRATICANTES DE ESPORTES INDIVIDUAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Poder Executivo do Município de Anchieta faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regerá a concessão de auxílio financeiro a entidades Desportivas do Município de Anchieta, por parte do Poder Público Municipal.

Art. 2º - Somente poderão receber auxílios e benefícios do Poder Público Municipais Atletas Individuais e Entidades Desportivas, que tiverem domicílio ou sede no Município de Anchieta, há pelo menos 02(dois) anos.

§ 1º - Os atletas individuais comprovarão seu domicílio no Município com o Título de Eleitor, quando maiores, e quando não eleitores, com declaração a ser prestada pela Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 2º - As entidades desportivas, deverão estar constituídas legalmente há pelo menos 02(dois) anos, valendo como comprovação de sua existência, cópia do Estatuto registrado.

Art. 3º - Além de comprovação dos requisitos previstos no artigo 2º desta lei, deverão ainda ser cumpridos este requisitos:



I - Estar o Atleta ou Entidade Desportiva filiada à Federação ou Associação Estadual, que legitimamente represente a modalidade desportiva correspondente no Estado do Espírito Santo;

II - Deve ser comprovada obtenção de resultado expressivo a nível Estadual, obtido em competição reconhecida como válida por parte da Federação ou Associação Estadual que congregue a modalidade desportiva;

III - Prestar contas, mediante documentos fiscais oficiais, dos gastos de recursos recebidos;

IV - O Atleta Individual ou Entidade Desportiva que receberem o benefício previsto nesta Lei, deverão competir e treinar com uniforme onde conste em local de destaque a "logomarca" do Município de Anchieta.

Parágrafo Único - O Atleta Individual, ou Entidade Desportiva que não cumpriram o requisito do inciso III, e IV deste artigo, não poderão mais receber beneficiado Poder Municipal, até que apresente comprovação dos gastos, no primeiro caso, ou devolva o valor recebido, no segundo.

Art. 4º - O pedido de auxílios e benefícios será feito diretamente pelo Atleta ou Entidade Desportiva, à Secretaria Municipal de Esportes, ou aquela que lhe fizer as vezes, através de requerimento escrito, devidamente acompanhado de prova dos requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º - Constará ainda do requerimento:

a) O valor ou benefício pretendido, e prova de sua necessidade, através de projeto detalhado de emprego dos bens solicitados;

b) Em sendo o caso de auxílio para a organização ou participação em eventos desportivos, a prova do evento, e de que este é devidamente reconhecido pela Confederação ou Associação que congregue a modalidade desportiva a nível Estadual;



c) Em caso de participação de Eventos no Estilo "Olimpíadas Escolares" desnecessário se torna o requisito de reconhecimento de caráter oficial da competição por parte da Confederação ou Associação Estadual, bastando a prova de sua existência.

§ 2º - As Entidades Desportivas, no ato de pedido de benefício ou auxílio, deverão anexar listagem dos atletas que participam de suas atividades, sendo que somente receberá o auxílio ou benefício, a Entidade que tiver entre seus atletas, pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) de residentes no Município de Anchieta, há pelo menos 01(um) ano.


Art. 5º - O Poder Executivo, quando da elaboração de suas propostas Orçamentárias e Plano Plurianual, resguardará dotação específica para os efeitos desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anchieta-ES, 10 de Dezembro de 1.996.


Prefeito Municipal
Edival José Azeiteiro